

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 348/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 118/2025

PROCESSO N.º: 225/2025

O Município de Três Pontas/MG., inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, situado na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO N.º 225/2025, realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de N.º 118/2025, por deliberação do Pregoeira Gabriela Felix Santos, homologado pela Autoridade Competente, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação do produto constante no Título I desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela detentora da licitação, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Material Elétrico, visando atender as necessidades das diversas secretarias municipais que integram a administração municipal, conforme descrito abaixo e demais disposições deste instrumento.

1.2 - Hericon Felipe Tristao Nascimento, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.327.884/0001-29, com sede Av. Orlando Rezende Andrade, nº 618, Bairro Vila Mariana – Três Corações - MG, CEP 37.410-426, neste ato representada pelo **Sr.º Hericon Felipe Tristão Nascimento**.

ITEM	QUANT	UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	UN	74908	ABRAÇADEIRA PARA POSTE (*PADRÃO PA6*)	RTA	R\$37,64	R\$188,20
3	10	UN	73513	ALCA PREFORMADA ROLDANA PARA CABO MULTIPLEX 70MM	PREFORM	R\$11,10	R\$111,00
4	5	UN	74899	ARRUELA EM PVC PARA ELETRODUTO 2 1/2	INCA	R\$4,73	R\$23,65
9	5	UN	74914	BUCHA EM PVC PARA ELETRODUTO 2 1/2	INCA	R\$4,66	R\$23,30
22	5	MT	8694	CABO DE COBRE 10MM DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	COBRE VALE	R\$7,75	R\$38,75
28	3.335	MT	37664	CABO FLEXÍVEL 1,5MM DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. CORES AZUL/PRETO - COBRE 1KV	COBRE VALE	R\$1,20	R\$4.002,00
30	3.555	MT	20235	CABO FLEXÍVEL 2X1,5MM DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. FLEXÍVEL, COBRE	COBRE VALE	R\$2,50	R\$8.887,50
33	1.605	MT	73508	CABO NU 10MM DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR NM 280, NBR NM 247-3; COM BITOLA DE COBRE COMPATÍVEL COM O PEDIDO. COBRE	COBRE VALE	R\$8,47	R\$13.594,35
45	205	UN	57681	CAIXA CONDULETE 3/4 PVC FIM DE CURSO	WETZEL	R\$9,28	R\$1.902,40
46	145	UN	57674	CAIXA CONDULETE 3/4 T PVC EM T COM TAMPA	WETZEL	R\$21,05	R\$3.052,25
47	5	UN	5833	CAIXA DE PASSAGEM 20X20	ILUMI	R\$26,48	R\$132,40
49	455	UN	49762	CANALETA 20X10X2000 COM DIVISÓRIAS - AUTOADESIVO - COMPRIMENTO BARRA 2 METROS.	ILUMI	R\$5,60	R\$2.548,00
50	380	UN	12771	CANALETA PARA SISTEMA X - 2M 20X10 SEM DIVISORIA DUPLA FACE DUAS DIVISÓRIAS - AUTOADESIVO - ALTURA MIN.: 12MM - LARGURA MIN.: 20MM - COMPRIMENTO BARRA 2 METROS.	ILUMI	R\$5,60	R\$2.128,00
54	1.905	MT	37628	CONDUITE 1 1/2	DGT	R\$3,00	R\$5.715,00
55	1.735	MT	37627	CONDUITE 25MM	DGT	R\$0,95	R\$1.648,25
56	935	RL	51141	CONDUITE CORRUGADO 3/4" ROLO COM 50 METROS	DGT	R\$39,50	R\$36.932,50
59	200	UN	79700	CONECTOR DE EMENDA - LINHA 221	WAGO	R\$2,50	R\$500,00
61	350	UN	57680	CONECTOR FENDIDO BI 90M	JCM	R\$33,50	R\$11.725,00
63	20	UN	55266	CONECTOR SPLIT BOLT 35MM	FEK	R\$9,00	R\$180,00
64	25	UN	74912	CONECTOR SPLIT BOLT 50MM	FEK	R\$12,00	R\$300,00
72	235	UN	15382	CURVA 900 P/ELETRODUTO 3/4 ROCAVEL/CINZA	WETZEL	R\$4,57	R\$1.073,95
73	285	UN	4702	CURVA 900CURTO P/ELETR 1.1/2"	DGT	R\$5,84	R\$1.664,40
75	105	UN	74916	CURVA EM S PVC PARA ELETRODUTO 3/4 CURVA EM S PVC COM ROSCA PARA ELETRODUTO DE 3/4" - MATERIAL: PVC ISOLANTE ANTI-CHAMA - ACABAMENTO: COM ROSCA - VALIDADE INDETERMINADA; - COR CINZA;	WETZEL	R\$6,53	R\$685,65
77	30	UN	27420	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	OURO LUX	R\$18,70	R\$561,00

78	125	UN	8613	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	OURO LUX	R\$18,70	R\$2.337,50
79	115	UN	12664	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	OURO LUX	R\$18,70	R\$2.150,50
81	115	UN	8612	DISJUNTOR BIPOLAR 30A DISJUNTOR DIN 30-32A	OURO LUX	R\$18,70	R\$2.150,50
82	120	UN	4552	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	OURO LUX	R\$18,70	R\$2.244,00
84	126	UN	73597	DISJUNTOR BIPOLAR 63A DIN	OURO LUX	R\$18,70	R\$2.356,20
86	5	UN	53181	DISJUNTOR MONO DE 16A	OURO LUX	R\$5,60	R\$28,00
87	5	UN	53180	DISJUNTOR MONO DE 20A	OURO LUX	R\$5,60	R\$28,00
89	120	UN	3973	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A TIPO DIN	OURO LUX	R\$27,50	R\$3.300,00
91	135	PC	991	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	OURO LUX	R\$5,62	R\$758,70
92	125	UN	3818	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A TIPO DIN - 15 OU 16A	OURO LUX	R\$5,62	R\$702,50
93	125	UN	4549	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	OURO LUX	R\$5,62	R\$702,50
94	125	UN	3568	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	OURO LUX	R\$5,50	R\$687,50
95	125	UN	4550	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A UNIPOLAR DE 30 OU 32A	OURO LUX	R\$5,60	R\$700,00
96	115	UN	4551	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A TIPO DIN	OURO LUX	R\$6,85	R\$787,75
97	130	UN	3292	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	OURO LUX	R\$6,85	R\$890,50
98	255	UN	6306	ELETRODUTO 1" PVC BARRA COM 03 METROS	DGT	R\$8,50	R\$2.167,50
100	1.345	BR	57670	ELETRODUTO GALV 1" BARRA COM 03 METROS	RTA	R\$39,00	R\$52.455,00
101	106	BR	57676	ELETRODUTO GALV 3/4 BARRA COM 03 METROS	RTA	R\$21,50	R\$2.279,00
102	285	BR	29828	ELETRODUTO PVC 3/4 X 3MM BARRA COM 3 METROS	DGT	R\$9,00	R\$2.565,00
103	605	UN	1800	ESPELHO CEGO	ILUMI	R\$1,62	R\$980,10
112	465	MT	3840	FIO TELEFONICO PARA USO EXTERNO	STE	R\$1,39	R\$646,35
113	345	MT	57682	FIO TELEFONICO FI PARALELO 2X22 NA COR CINZA - DIÂMETRO DO CONDUTOR 0,22MM	STE	R\$2,04	R\$703,80
114	505	MT	8501	FIO TORCIDO 2 X 1.5MM	EMPIRE	R\$3,00	R\$1.515,00
115	810	MT	1811	FIO TORCIDO 2X2.5MM	SMARTFLEX	R\$5,00	R\$4.050,00
116	620	UN	73600	FITA ALTA FUSAO - ROLO COM 10 METROS 19MM	THOMPSON	R\$14,00	R\$8.680,00
117	1.015	RL	986	FITA ISOLANTE PRETA, MEDIDAS: 19MM X 20M, ANTICHAMA	KORETECH	R\$3,50	R\$3.552,50
118	725	RL	57189	FITA ISOLANTE 50M COM COLA COR PRETA	KORETECH	R\$15,00	R\$10.875,00
121	645	UN	57173	FITA ISOLANTE DE 20M COM COLA CORES VARIADAS (PRETA, VERMELHA, AMARELA), MEDIDAS: 19MM X 20M, ANTICHAMA	KORETECH	R\$3,50	R\$2.257,50
123	455	UN	48534	GLOBO BOLA POLIETILENO 300 MM C/COLARINHO.	SANLUME	R\$53,75	R\$24.456,25
124	5	UN	74913	HASTE DE ATERRAMENTO GALVANIZADA TIPO CANTONEIRA MEDIDA: 2,40 M	COFER	R\$80,00	R\$400,00
126	515	UN	19804	INTERRUPTOR 1 TECLA + 1 TOMADA SIMPLES BIPOLAR UNIVERSAL COM PLACA TOMADA 20A	ILUMI	R\$9,35	R\$4.815,25
137	585	UN	1847	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR COMPLETO	ILUMI	R\$3,75	R\$2.193,75
138	5	PC	50549	ISOLADOR ROLDANA 72X72MM KIT ISOLADOR DE ROLDANA DE PORCELANA + ARMAÇÃO REX	RTA	R\$20,00	R\$100,00
144	325	UN	44116	LAMPADA LED - 12W - TUBULAR 6.500K - LUZ BRANCA.	OURO LUX	R\$7,00	R\$2.275,00
148	325	UN	57679	LAMPADA LED TUBULAR 18W 60CM 6.500K - LUZ BRANCA.	OURO LUX	R\$7,50	R\$2.437,50
152	630	UN	48320	LAMPADA TUBULAR LED 18W 6.500K - LUZ BRANCA.	OURO LUX	R\$8,35	R\$5.260,50
153	785	UN	46481	LAMPADA TUBULAR LED 40W 6.500K - LUZ BRANCA.	OURO LUX	R\$36,90	R\$28.966,50
154	100	UN	44032	LIMPA CONTATO EM SPRAY 300ML 300 ML	MUNDIAL	R\$16,00	R\$1.600,00
158	265	UN	4703	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 1.1/2	DGT	R\$2,00	R\$530,00
159	345	UN	10089	LUVA ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	DGT	R\$1,00	R\$345,00
160	345	UN	10607	LUVA PARA ELETRODUTO 1"	DGT	R\$1,25	R\$431,25
162	365	UN	57684	LUVA UNIDUTI 1"	WETZEL	R\$5,61	R\$2.047,65
163	365	UN	57683	LUVA UNIDUTI 3/4	WETZEL	R\$3,35	R\$1.222,75
164	1.005	UN	35618	MANGUEIRA CORRUGADA 1/2" UNIDADE DE COMPRA CORRESPONDE A 1 METRO)	DGT	R\$0,90	R\$904,50
165	1.255	MT	4533	MANGUEIRA PRETA PVC 3/4"	DGT	R\$1,12	R\$1.405,60
170	310	PC	55690	PAINEL DE LED SOB. RET. 40W 6500K MEDIDAS 1200 X 3000 MM	OURO LUX	R\$180,00	R\$55.800,00
173	2.255	UN	49226	PARAFUSO SEXTAVADO COM BUCHA TIJOLO FURADO Nº 10	IV.PLAST	R\$0,45	R\$1.014,75
176	630	UN	49479	PINO MACHO 2P + T 10 AMP.	ILUMI	R\$2,89	R\$1.820,70
177	635	UN	57153	PINO MACHO DE 20 AMPERES 2P + T	ILUMI	R\$3,75	R\$2.381,25
179	595	UN	5169	PLAFONIER EM PVC.	OPL	R\$2,30	R\$1.368,50
180	955	UN	49426	PLUG MACHO 2P+T - 20A - 90º - COM PRENSA-CABO	ILUMI	R\$4,12	R\$3.934,60
182	111	UN	27029	QUADRO DISTRIBUICAO 34 DISJ. CONFECCIONADO EM METAL -EMBUTIR	OPÇAO	R\$520,00	R\$57.720,00

185	325	UN	47942	REFLETOR DE LED 200W BRANCO PARA CAMPOS E QUADRAS.TIPO: LED SMD; POTÊNCIA: 200 WATTS; COR: BRANCO FRIO 6000K / 6500K; VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V); MATERIAL: ALUMÍNIO; VIDA ÚTIL: 40.000 HORAS E PROTEÇÕES: IP66+ (À PROVA DE POEIRA E RESISTENTE À CHUVA)	MTX	R\$33,22	R\$10.796,50
187	235	UN	47939	REFLETOR DE LED 50W BRANCO POTÊNCIA: 50 WATTS; COR: BRANCO FRIO 6000K / 6500K; VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V); MATERIAL: ALUMÍNIO; VIDA ÚTIL: 40.000 HORAS MINIMA E PROTEÇÕES: IP66+ (À PROVA DE POEIRA E RESISTENTE À CHUVA)	EASY	R\$20,60	R\$4.841,00
188	140	PC	3482	RELE CONTROLE DE NIVEL	LUKMA	R\$98,00	R\$13.720,00
189	365	UN	992	RELE FACIL 220V	GOODLUX	R\$15,00	R\$5.475,00
190	140	PC	3481	RELE FALTA DE FASE	LUKMA	R\$60,00	R\$8.400,00
193	5	UN	14174	RELÉ FOTOELÉTRICO. BIVOLT	QUALITRONIX	R\$21,90	R\$109,50
195	5	UN	10603	TAMPAO ALUMINIO 102MM	RTA	R\$8,39	R\$41,95
197	190	UN	15367	TIMER BIVOLT 127/220 - 60HZ ANALÓGICO	MANPLEX	R\$35,30	R\$6.707,00
203	1.215	UN	1534	TOMADA DE SOBREPOR UNIVERSAL 10 AMPERES	ILUMI	R\$3,75	R\$4.556,25
211	55	UN	15358	TUBO ELETRODUTO PVC 1" BARRA 3 METROS	DGT	R\$15,69	R\$862,95

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1- O Termo de Referência;

1.3.2- O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

Dos limites para as adesões

2.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.1.3 - A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento, conforme Decreto n.º 12.179, de 13 de junho de 2022.

3.1.4 - A ata de registro de preços terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelece art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 44, §1º do Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

3.1.5 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

3.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do detentor na sequência da classificação do certam; os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 - Quando o detentora não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, preferencialmente por meio digital **(via certificado digital) validado pelo ICP-Brasil**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme estabelece art. 45 e 46 do Decreto Municipal n.º 12.179/2022, nas seguintes situações:

4.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como art. 45 do Decreto n.º 12.179/2022.

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

4.3 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência desta Licitação poderá ser alterada quantitativa e qualitativamente, com as devidas justificativas, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, bem como conforme estabelece o Decreto Municipal n.º 12.179/2021.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

6.1 – O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **DETENTORA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.2.1 - Deverá ainda a **DETENTORA**, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 12.814, de 31 de julho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

6.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela detentora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **DETENTORA**, todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.6 – Antes de cada pagamento à Detentora será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Detentora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

6.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

6.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Detentora não regularize sua situação.

6.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12 - A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo:

Codificação	Ficha	Unidade Gestora
02.003.003.0012.0361.2006.2020.333903	171	SMED
02.005.000.0004.0122.2000.2026.333603	338	SMARH
02.008.000.0004.0122.2000.2050.333903	1313	SMES
02.004.000.0004.0122.2052.2023.333903	248	SMT0
02.011.000.0013.0392.2059.2057.333903	689	SMCLT
02.009.000.0018.0541.2033.2155.333903	636	SMMA
02.013.001.0008.0122.2000.2066.333903	758	SMDSH
02.013.001.0008.0244.2065.2156.333903	813	SMDSH
02.013.001.0008.0244.2065.2160.333903	848	SMDSH
02.007.001.0010.0301.2000.2035.333903	460	SMS

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.1.1 - Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Lucas Santos Martins, matrícula nº 12414, Técnico do Executivo III**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.1.2 - Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) **Juliano Alves Ferreira, matrícula nº 13166, Agente Operacional IV – Elétrica Alta/Baixa**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **DETENTORA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1 – O objeto da licitação deverá ser entregue **PROVISORIAMENTE** dentro do Município de Três Pontas/MG, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Rua Dr. Arthur Brandão, nº 145, Botafogo, CEP 37187-144, nos dias de expediente, no horário compreendido das 07 (sete) às 16:30 (dezesseis e trinta) horas, **em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Divisão de Compras e Patrimônio.

9.1.1 - O recebimento definitivo do objeto ou a rejeição do mesmo deverá ser manifestada pela CONTRATANTE à DETENTORA no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

9.2 - As entregas que forem feitas fora dos horários mencionados acima não serão aceitas pela Comissão de Recebimento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade.

9.3 - O objeto da licitação será solicitado de acordo com a demanda da Secretaria, quando esta necessitar, obrigando-se a detentora a entregá-lo, independentemente da quantidade.

9.4 - Os produtos objeto desta licitação, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contadas a partir da notificação.

9.5 - Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade com os produtos, objeto desta licitação no que se refere à sua característica e/ou qualidade, a detentora deverá providenciar a substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à contratante.

9.6 - É responsabilidade da detentora a execução do objeto tal como descrito neste instrumento e por ela proposto, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na

legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.8 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se ainda no direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.9 - As contratações decorrentes da presente licitação poderão ser efetivadas pelo período de 12 (doze) meses, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO DETENTOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 - Por razão de interesse público;

11.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - A detentora usará os dados pessoais apenas para cumprir as obrigações deste contrato, sem alterar seu propósito original estabelecido pela contratante.

12.2 - Todos os dados serão tratados de acordo com as leis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes.

12.3 - Qualquer subcontratação envolvendo dados pessoais exigirá consentimento por escrito da contratante e os mesmos padrões de proteção.

12.4 - Qualquer transferência de dados para fora do Brasil requer autorização prévia por escrito da contratante.

12.5 - A contratante tem o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela detentora.

12.6 - Compromissos da Detentora:

- a) Implementar medidas de segurança para proteger os dados;
- b) Devolver os dados à contratante ao término do contrato;
- c) Informar prontamente à contratante sobre interpelações ou incidentes relacionados aos dados;
- d) Tratar os dados como confidenciais, exceto se forem públicos;
- e) Auxiliar a contratante em obrigações legais ou administrativas;
- f) Informar à contratante sobre ordens judiciais de fornecimento de dados;
- g) Monitorar a conformidade com obrigações de proteção de dados e fornecer relatórios quando solicitado;
- h) Corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados conforme solicitado pela contratante.

12.7 - A detentora é responsável por danos resultantes do não cumprimento das obrigações de proteção de dados.

12.8 - A responsabilidade da detentora pelo descumprimento das obrigações de proteção de dados é ilimitada.

12.9 - A contratante mantém o controle sobre os dados mesmo durante o tratamento pela detentora.

12.10 - Incidentes de Segurança: A detentora informará imediatamente à contratante sobre qualquer incidente de segurança, fornecendo detalhes específicos sobre o ocorrido e as medidas tomadas para mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º 12.179/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG. 02 de Dezembro de 2025.

Erika Mesquita
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Autoridade Competente

Hericon Felipe Tristão Nascimento
Hericon Felipe Tristao Nascimento
Detentora

ASSESSORIA JURÍDICA

VISTO
TRÊS PONTAS